

# PROTODEFESA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA PERSECUÇÃO PENAL

PROTODEFENSE AND PROTECTION OF PERSONAL DATA IN CRIMINAL PROSECUTION

**Juan Lopes Amaral Rocha**

Bacharelado em Direito pela PUC-SP.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7668134598463446>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1305-6436>

[juanlopesamaral@gmail.com](mailto:juanlopesamaral@gmail.com)

**Resumo:** Dada a dinâmica processual em que os indivíduos sofrem intervenções em seus direitos e garantias sem qualquer contraponto defensivo, este artigo trata da proposta de instituição da protodefensoria, isto é, de um departamento público, dentro da Defensoria Pública, responsável por postular pela proteção dos dados pessoais, quando da persecução penal por meio de métodos ocultos, ou seja, de expedientes investigatórios realizados sem o conhecimento das pessoas afetadas.

**Palavras-chave:** Persecução penal; Dados pessoais; Protodefesa.

**Abstract:** Given the procedural dynamics in which individuals undergo interventions in their rights and guarantees without any defensive counterpoint, this article deals with the proposal for the institution of protodefense, that is, a public department, within the Public Defender's Office, responsible for advocating for the protection of personal data, when criminal prosecution is carried out by means of hidden methods, that is, of investigative expedients carried out without the knowledge of the people affected.

**Keywords:** Criminal prosecution; Personal data; Protodefense.

Se saber é poder, o Estado não pode saber tudo, porque um estado que tem conhecimentos ilimitados tem também um poder ilimitado. O direito de proteção de dados, que começa como direito subjetivo, mostra-se, ao menos em boa parte, como garantia institucional, relativa à própria estrutura da sociedade e do Estado (GRECO, L. In: WOLTER, 2018, p. 45).

## 1. Introdução

Se “conhecimento é poder” e muitos conhecimentos só são alcançados por meio da análise de dados pessoais, com o aumento quantitativo e qualitativo da circulação e registro desse tipo de dados – levando em conta que informações que antigamente circulavam ou ficavam registradas de modo precário, hoje são intercambiadas em poucos cliques e permanecem gravadas por custos muito menores, devido à evolução tecnológica –, na atualidade é correto dizer que estudá-los é facilmente um meio de se obter ou exercer poder e que, nessa medida, as balizas que envolvem seu tratamento precisam ser delimitadas, principalmente, no campo criminal, para que ninguém seja afetado por investigações, senão de forma previamente justificada.

Decorrente da construção de uma rede de garantias que devem

existir para que haja o devido respeito ao direito de desenvolvimento da personalidade, a paulatina compreensão (ainda em curso) do perigoso uso do processamento informatizado de dados pelo Estado<sup>1</sup> e de bases comuns a diversos órgãos estatais (em violação ao princípio da separação informacional dos poderes), para ter à disposição amplos conhecimentos sobre aspectos privados das pessoas, faz com que gradativamente se intensifiquem os debates e reflexões acerca do dever Estatal de proteção de informações pessoais e, conseqüentemente, sejam tomadas relevantes iniciativas, tais como as que culminaram na Emenda Constitucional 115/2022.

Nessa linha, a partir de investigação bibliográfica, este trabalho se dedica a apontar como a instituição da protodefesa contribuiria para o cumprimento desse dever, quando da persecução penal por meio de métodos ocultos.

## 2. A instituição da protodefesa e a garantia de proteção dos dados pessoais na persecução penal por métodos ocultos

Dados pessoais são informações a respeito de uma pessoa, que por suas características, em decorrência do dever Estatal de assegurar o livre desenvolvimento das personalidades, só podem ser tratadas, isto é, coletadas, armazenadas, circuladas e descartadas,